



TERRITÓRIO FEDERAL DA RONDÔNIA

DIVISÃO DE SEGURANÇA E GUARDA

19 61Registrado sob o n.º 17 do livro n.º _____

Delegado

Escrivão

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO

A. A JUSTIÇA:

INDS. Adib Cury Herrera - Felipe Nassib Coury e Elias Roque Cury Herrera.

VTS. Elias Salomão Helou e Jamil Said Zaglut.

AUTUAÇÃO

Aos quatorze : : : : : dias do mês
 de abril do ano : : : : : de mil novecentos e sessenta e um : : :
 : : : : : nesta Cidade e na Delegacia de Polícia
 : : : : : em cartório, autuo o auto de Prisão em
 Flagrante : : : : :
 : : : : : , que adiante se segue e ; do que, para constar, lavro
 este termo. Eu, Paulo Alves Pontes : : : : :
 : : : : : , escrivão : : : : :
 o escrevi. e autuei.

AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE NA FORMA ABAIXO:

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Guajará Mirim, Territorio-Federal de Rondonia e na Delegacia de Polícia onde se acha va presente o seu titular, senhor Hildebrando de Almeida - Gonçalves, Delegado de Polícia em exercicio, comigo Paulo - Alves Pontes escrivão de seu cargo adiante declarado, compa - receu o guarda Joaquim Bezerra da Silva, brasileiro, maior, casado, condutor dos presos aí presentes, que inquirido so bre o fato que deu origem a prisão dos mesmos declarou: QUE estava na frente do Bar Imperial nesta cidade, a avenida - Presidente Dútra esquina com a avenida Leopoldo de Matos, a proximadamente as dezoito horas de ontem, quando viu em - frente a casa KOKI na mesma avenida Presidente Dútra uma - grande aglomeração de gente; QUE imediatamente dirigiu-se - para o referido local e ao chegar encontrou os acusados pre sentes travando luta corporal com os senhores Jamil e Elias Salomão; QUE então deu voz de prisão aos mesmos e os condu - ziu a presença do senhor Delegado de Polícia; QUE quanto ao motivo que originou a luta, o declarante nada pode dizer, - porque quando chegou ao local ja estava travada a luta. E na is não disse: Em seguida passou a autoridade a qualificar - os acusados presentes que disseram chamar-se: ADIB CURY HER - RERA, ser boliviano, natural de Magdalena, Beni, ter vinte e seis anos de idade, ser filho de Roque Gabriel Cury e de - Casta Herrera, ser solteiro, seringalista, saber ler e es - crever e residir presentemente nesta cidade. FELIPE HASSIB - CURY, brasileiro, natural do Estado do Rio, ter vinte e se - is anos de idade, ser filho de Hassib Elias Cury e de Maria

Melgar, ser solteiro, moldista, saber ler e escrever e residir presentemente nesta cidade. ELIAS ROQUE CURY, HERRERA, brasileiro, natural do Estado de Mato Grosso, ter trinta e um anos, ser filho de Roque Gabriel Cury e de Casta Herrera, ser solteiro, seringalista, saber ler e escrever e residir presentemente nesta cidade. E mais não disseram. Em seguida passou a autoridade a inquirir as testemunhas da forma que se segue: PRIMEIRA TESTEMUNHA - Raimundo Lopes - de Assunção, brasileiro, natural do Estado do Maranhão, com trinta anos de idade, solteiro, carreiro, sabendo assinar-se, que aos costumes disse nada. Testemunha sem contradita. Prestado o compromisso legal de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e advertido das penas cunhadas - ao falso testemunho, declarou: QUE ontem aproximadamente | as dez e meia horas, foi tratar de um assunto na relojoaria, vizinha a casa Kokia e ao ali chegar, encontrou o acusado Felipe Hassib Cury, na calçada, do lado de fora da relojoaria e dentro da mesma o senhor Elias Salomão e um outro cidadão que não conhece; QUE logo em seguida o senhor Elias Salomão pediu ao declarante que viesse chamar o Delegado | ou um guarda de serviço para chegar até a relojoaria; QUE quando o declarante ia saindo da relojoaria para fazer o mandado de Elias Salomão, o acusado Felipe Hassib Cury, o agarrou pelo braço dizendo que não viesse chamar a polícia; QUE o declarante então disse que vinha pois não ia deixar de atender ao pedido do senhor Elias Salomão e dizendo isso dirigiu-se para esta Delegacia, mas, antes de chegar a mesma travou-se a luta corporal entre os acusados presentes | e o senhor Elias Salomão e Janil, o que motivou a aproxima

aproximação da polícia que logo conduziu todos para esta Delegacia; QUE quanto ao motivo do senhor Elias Salomão lhe pedir para vir chamar a polícia, nada pode dizer porque não sabe nada do que estava se passando na dita relojoaria. E mais não disse. Dada a palavra aos acusados para reinquirir as testemunhas, pelos mesmos foi dito nada terem a reinquirir. Em seguida passou a autoridade a inquirir a SEGUNDA TESTEMUNHA - João Jaime de Oliveira, brasileiro, natural do Estado do Maranhão, com vinte e cinco anos de idade, casado, relojoeiro, filho de Inacio Rodrigues de Oliveira e de Ingracia Pereira da Silva, sabendo ler e escrever e residente nesta cidade, que aos costumes disse nada. Testemunha sem contradita. Prestado o compromisso legal de dizer a verdade do que souber e lhe for perguntado e advertido das penas cuminadas ao falso testemunho declarou: QUE ontem aproximadamente as dezoito horas, estava na sua oficina quando chegou um cidadão de nacionalidade para encomendar um serviço de concerto num anel; QUE logo em seguida chegaram os acusados presentes falando alterado com o referido cidadão cujas palavras o declarante não pôde gravar devido estarem falando em casteliano, língua que o declarante não entende; QUE o referido cidadão boliviano, que estava do lado de fora do balcão, pediu licença ao declarante e passou para o interior da relojoaria; QUE logo em seguida chegaram também os senhores Elias Salomão e Jamil e começaram a falar com os acusados, travando-se logo entre eles a luta corporal que deu motivo a prisão dos mesmos; QUE quando travaram luta corporal na rua, no meio da avenida Presidente Dútra, devido a grande aglomeração de gente, logo chegou a polícia e tomou as providencias cabiveis ao caso, conduzindo todos para esta Delegacia de Polícia. E mais não disse. Dada a palavra aos acusados

para reinquirirem a testemunha, pelos mesmos foi dito nada terem a reinquirir. Em seguida passou a autoridade a inquirir a vítima Elias Salomão Helou, brasileiro, natural do Estado de Minas Gerais, com trinta e sete anos de idade, casado, comerciante, sabendo ler e escrever e residente nesta cidade que inquirido sobre o fato de que trata o presente inquérito, declarou: QUE aproximadamente as dezesseis e quarenta, saiu de seu estabelecimento comercial e quando ia passando em frente a casa Koki, na avenida Presidente Dutra, viu uma grande aglomeração de gente dando a entender que ali havia qualquer conflito; QUE aproximou-se para verificar o que se passava e encontrou dentro da orvizaria vizinha a casa Koki, o cidadão Jamil Said Zaglut e o proprietario da referida orvizaria que se encontravam junto com um cidadão boliviano que não conhece e o qual estava refugiado no interior da dita orvizaria; QUE perguntando ao proprietario da orvizaria, o que se passava, este disse-lhe que os elementos componente da familia Cury estavam tentando uma agressão contra aquele cidadão boliviano que ali se achava refugiado; QUE o declarante olhando ao seu redor, verificou que quase a totalidade da familia Cury ali se encontrava, com excessão apenas do chefe da familia e assim, constatando a veracidade da informação do relojoeiro, e vendo que no momento não havia nenhum policiais nas proximidades, tendo que fosse levado a efeito a pretensão da familia Cury que viria a dar um conflito entre as duas nações que são Brasil e Bolívia, conhecendo já os antecedentes da familia Cury e que nosso país, dispunha de lei e é nato do brasileiro não permitir turmas de gangster agredirem seja quem for o cidadão estrangeiro ou brasileiro dentro de seu territorio, tenha ele razão ou não, e vendo que no momento ia passando pelo local o carroceiro de nome Raimundo Lopes de Assunção, pediu-lhe que fizesse a fineza de -

4

procurar o senhor Hildebrando de Almeida Gonçalves, Delegado de Polícia, ou na falta deste um policial, para tomar as necessárias providências com relação aquele caso; QUE quando Raimundo saiu para atender ao pedido do declarante, um dos indivíduos que estava postado ao lado da porta da relojoaria que o declarante não conhece e que depois veio a saber que também fazia parte da família Cury, agarrou Raimundo pelo braço, procurando impedi-lo de vir chamar a polícia, tendo então o declarante repetido o pedido que tinha feito, dizendo que o mesmo viesse sem demora; QUE nesta altura ao voltar-se para falar com o cidadão boliviano que se dizia autoridade, covardemente foi agredido pelo indivíduo que se acha presente que agora sabe chamar-se Felipe Hassib Cury; QUE em seguida, vem com fúria também o referido Felipe e mais o outro componente da família Cury, de nome Gabriel e ambos o agrediram; QUE o declarante, diante de tamanha agressão e já conhecendo de perto as façanhas criminais da referida família, procurou abrigar-se na casa de Jamil que foi também agredido pelos referidos acusados presentes e que agora o declarante sabe chamarem-se Adib Cury Herrera, Felipe Hassib Cury e Elias Roque Cury Herrera; QUE em seguida chegou a polícia chegou a polícia e conduziu todos para esta Delegacia de Polícia. Em seguida passou a autoridade a inquirir o ofendido Jamil Said Zaglut, de nacionalidade Libanesa, com trinta e dois anos de idade, casado, comerciante, sabendo assinar-se e residente e estabelecido na avenida Presidente Dutra nesta cidade, que inquirido sobre o fato de que trata o presente inquerito disse: QUE quando o declarante viu Elias Salomão ser agredido, procurou intervir, e da mesma forma foi agredido por Felipe Has-

Hassib Coury ficando os elementos da família Cury divididos uma parte agredindo a Elias Salomão e a outra parte agredindo ao declarante; QUE o declarante foi vítima de uma agressão injusta porque procurou apenas pedir que os elementos da família Cury não batessem em Elias e dessa forma viu-se também agredido pelos mesmos. E mais não disse. Em seguida passou a autoridade a interrogar os acusados presentes retro qualificados da forma que se segue: FELIPE HASSIB CURY, que disse: QUE ontem a tarde aproximadamente as dezoito horas estava em sua casa, quando tomou conhecimento da presença do Capitão Terraza da Polícia de Bolívia, nesta cidade; QUE como elementos de sua família, dentre eles o seu próprio irmão de nome Amir Hassib Coury de vinte um anos, foram espancados e pesoteados na Bolívia, na cidade de Magdalena, por este dito capitão, ha uns três anos atrás em data que não recorda, acompanhou seus primos de nomes Elias e Adib para tomarem uma desforra com o referido capitão; QUE encontraram o Capitão Terraza dentro de uma relojoaria vizinha a casa Koki na avenida Presidente Dutra nesta cidade, no centro do perímetro comercial, onde também se encontrava o senhor Elias Salomão e o proprietário da dita relojoaria; QUE logo após a chegada do acusado e de seus primos, o senhor Elias Salomão mandou chamar o Delegado ou um guarda de serviço por um carregador que ia passando; QUE o acusado então postou-se a frente do referido carregador procurando impedir que o mesmo viesse chamar a polícia, mas o mesmo não lhe deu atenção e veio em direção a Delegacia de Polícia; QUE nesse mesmo momento, o acusado voltou-se para falar com Elias Salomão afin de saber o que tinha ele que ver com o fato que ali estava ocorrendo e o

5-

mesmo disse-lhe uma palavra que o ofendeu e o acusado o confundindo também com um bolivião, o agrediu a sôcos desferindo-lhe varios sôcos; QUE o acusado tem plena convicção de que não bateu em Jamil Said Zaglut pois nem o viu na ocasião do atrito; QUE em seguida chegou a polícia e prendendo todos os conduziu para esta Delegacia de Polícia. E mais não disse. Em seguida passou a autoridade a inquirir o acusado Elias Roque Cury Herrera, retro qualificado que disse: QUE estando adiante do Cliper juntamente com seu irmão Adib e seu primo Amir, viram quando o capitão Terraza da Polícia Boliviana ia passando e Amir então disse que ele era um dos autores dos espancamentos feitos a familia Cury em Bolívia de cujo espancamento ele Amir foi uma das vitimas; QUE diante disso, resolveram tirar uma desforra com o referido capitão e como o mesmo entrou na relojoaria vizinha a casa Koki ficaram esperando que ele saísse; QUE como o mesmo estava custando a sair, Adib resolveu chama-lo para fora, mas o referido capitão recusou-se a sair da relojoaria; QUE em seguida chegou Elias Salomão sem saber do que estava se passando, deu apoio ao Capitão Terraza e mandou chamar a polícia; motivo porque Felipe Hassib Coury travou luta corporal com Elias Salomão e nesse momento, chegou também Jamil Said Zaglut e investiu contra Felipe, tendo então o acusado para defender seu primo Felipe travado luta também com Jamil; QUE como o acusado estava levando a peor com Jamil, seu irmão Adib correu em seu socorro e agrediu também a Jamil procurando lhe defender; QUE logo em seguida chegou a polícia e prendendo todos os conduziram para esta Delegacia de Polícia. E mais não disse. Em seguida passou a autoridade a inquirir o acusado presente retro qualificado que disse: QUE

vendo o capitão Terraza da Polícia Boliviana transitando pela avenida Presidente Dutra nesta cidade e tomando conhecimento de que ele éra um dos que tinham ultrajado sua genitora e suas irmãs na Bolívia, no proprio estabelecimento de seu genitor, em San Ramon-Bolívia, achou que devia vingar|tindo o que os mesmos tinham feito com sua família; QUE dessa forma, vendo que o referido capitão tinha entrado na relojoaria vizinha a casa Koki, chamou o referido capitão para falar com ele fora do referido estabelecimento; QUE como o mesmo recusou-se a sair, o acusado o desafiou para sair - para a rua dizendo que se ele fosse homem que saísse que éra para ele acusado fazer com ele o que ele capitão tinha - feito com a genitora do acusado na Bolívia; QUE nessa ocasião, o referido capitão recusou-se a sair e o pôvo foi se aglomerando o acusado então afastou-se, ficando em baixo de um ficos benjamin no meio da rua; QUE logo em seguida, presenciou que seu primo Felipe Hassib Coury estava brigando com o senhor Elias Salomão; QUE nessa mesma ocasião, viu tambem - que Jamil Said Zaglut agrediu tambem a Felipe e seu irmão Elias então travou luta com Jamil procurando defender Felipe; QUE o acusado então procurou separar Elias de Jamil, mas Jamil tambem o agrediu tendo o acusado então sido forçado a travar luta com o mesmo que deu-lhe uma grande dentada na - perna , ocasião em que o acusado foi obrigado a defender-se; QUE o acusado admira-se da atitude dos senhores Elias e Jamil pois o acusado, seus irmãos e seu primo nada tinham contra os mesmos. E mais não disse. PERGUNTADO se anteriormente ja esteve envolvido num caso de fronteira? RESPONDEU que sim, que embora tenha sido preso e conduzido para Porto Velho, lá foi posto em liberdade e o senhor Governador do Território o recomendou para que não criasse clima de animosi-

animosidade na fronteira. PERGUNTADO se ontem foi ofendido
pelo referido Capitão Terraza para que desse motivo àquele
atrito? RESPONDEU que não. Procurou o capitão Terraza para
tomar uma vingança pelo que ele tinha feito a sua família
na Bolívia. E mais não disse nem lhe foi perguntado, man-
dou a autoridade encerrar o presente auto que lido e acha-
do conforme assina com o condutor, testemunhas, ofendidos
e acusados. Eu, Parentes e outros escrevão o datilo-
grafei.

Joaquim Bezerra de Silva
Naum GODES

Joaquim de Oliveira
Chibomacoby

João Luiz Zard

Felipe Hassib Coen

Elias Roque Curvelo

Alfonso Pereira

CONCLUSÃO

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Guajará Mirim, Território Federal de Rondonia e na Delegacia de Polícia em cartório, faço conclusão destes autos ao senhor Delegado de Polícia e para constar lavro o presente termo. Eu, [assinatura] escrevão os faço conclusos.

DESPACHO:

Autue-se e dê-se nota de culpa aos acusados como incursos nas penas do artigo 129 do Código Penal, e, identifique-se e extraia-se os boletins individuais dos mesmos juntamente - se aos autos com a cópia da Nota de Culpa com recibo.

Sendo o crime afiançável, arbitro a fiança dos mesmos na quantia de Cr\$ 500,00 cada um e prestada, ponha-se os mesmos em liberdade.

Lavre-se os termos de fiança e extraia-se certidão dos mesmos para juntar-se aos autos.

Recolha-se o valor da fiança a Coletoria Federal, juntando se aos autos as cópias das Guias de Depósito com recibo.

Proceda-se os exames de corpo de delito dos ofendidos, para o que nomeio peritos os Drs. Jader Soares Marinho e Cláudio de Alencar Filho que deverão prestar o respectivo compromisso.

Guajará Mirim, 14 de abril de 1961.

[assinatura]

D A T A:

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Guajará Mirim, Territorio Federal de Rondonia e na Delegacia de Polícia em cartorio, me foram entregues estes autos com despacho retro e para constar lavro o presente termo. Eu, [assinatura] escrivão o datei.

© 1999 by The McGraw-Hill Companies, Inc.

ano de mil novecentos e
rá Mirim, Territorio Fe-
Polícia em cartório, jun
de Culpa que adiante se
te termo. Eu, _____



TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
DELEGACIA DE POLÍCIA

NOTA DE CULPA

HILDEBRANDO DE ALMEIDA GONÇALVES - D e l e g a d o :::::
de Polícia, nesta cidade de Guajará Mirim - município :::::
do Território de Rondônia.

FAZ saber a Nadib Cury Herrera :::::
que se acha prêso em flagrante delito ::::: e estásendo proces-
sado na forma da Lei, como incurso nas penas do artigo 129 ::::: do
Código Penal, havendo sido lavrado o respectivo auto, em o qual depuzeram como
seus acusadores Elias Salomão Helou e Jamil Said Zaglut :::::
e as testemunhas Rainundo Lopes e João Jaime de Oliveira :::::

E para sua ciência mandou dar-lhe a presente nota de culpa passada nesta
cidade de Guajará Mirim ::::: aos 14 dias do
mês de abril ::::: do ano de mil novecentos e sessenta e um :::::
Eu, *[Assinatura]* escrivão, a escreví.

[Assinatura]
DELEGADO

RECEBÍ A PRIMEIRA VIA
Guajará Mirim 14 de abril ::::: de 1961
[Assinatura]



TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA
DELEGACIA DE POLÍCIA

NOTA DE CULPA

HILDEBRANDO DE ALMEIDA GONÇALVES - D e l e g a d o : : : : :
de Polícia, nesta cidade de Guajará Mirim - M u n i c i p i o : : : : :
do Território de Rondônia.

FAZ saber a Felipe Hassib Coury : : : : :
que se acha prêso em flagrante delito : : : : : e estásendo proces-
sado na forma da Lei, como incurso nas penas do artigo 129 : : : : : do
Código Penal, havendo sido lavrado o respectivo auto, em o qual depuzeram como
seus acusadores Elias Salomão Helou e Jamil Said Zaglut : : : : :

e as testemunhas Raimundo Lopes e João Jaime de Oliveira : : : : :

E para sua ciência mandou dar-lhe a presente nota de culpa passada nesta
cidade de Guajará Mirim : : : : : aos 14 dias do
mês de abril : : : : : do ano de mil novecentos e sessenta e um : : : : :
Eu, *[assinatura]* escrivão, a escreví.

[assinatura]
DELEGADO

RECEBÍ A PRIMEIRA VIA,

Guajará Mirim, 14 de abril : : : : : de 1961

[assinatura]

11

TERMO DE COMPROMISSO QUE PRESTAM OS PERITOS NA FORMA ABAIXO

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Guajará Mirim, Territorio Federal de Rondonia e na Delegacia de Polícia onde se achava presente o seu titular, senhor Hildebrando de Almeida Gonçalves Delegado de Polícia em exercicio, comigo Paulo Alves Pontes escrivão de seu cargo adiante declarado, compareceram os peritos nomeados Drs. Jader Soares Marinho e Claudio de Alencar Fialho, aos quais a autoridade, deferiu o compromisso de bem e fielmente desempenharem o encargo descrevendo com fé, verdade e com todas as circunstancias, tudo o que virem encontrarem e observarem nos ofendidos apresentados a exame e bem assim para responderem aos quesitos formulados. E como assim o disseram e se comprometeram, mandou a autoridade lavrar o presente termo que lido e achado conforme assina com os peritos. Eu, Paulo Alves Pontes escrivão o datilografei.

Hildebrando de Almeida Gonçalves
Claudio de Alencar Fialho
Jader Soares Marinho

AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO-LESÃO CORPORAL-PROCEDIDO NA PES-
SÔA DE ELIAS SALOMÃO HELOU, NA FORMA ABAIXO.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Guajará Mirim, Territorio Federal de Rondonia e numa das salas do Hospital Perpetuo Socorro, onde se achava presente o senhor Hildebrando de Almeida Gonçalves, Delegado de Polícia em exercicio, comigo Paulo Alves Pontes escrivão de

seu cargo adiante declarado, compareceram os peritos nomeados já
compromissados, Drs. Jader Soares Marinho e Claudio de Alencar -
Fialho, aos quais a autoridade, mandou que procedessem ao exame -
ordenado na pessoa de Elias Salomão Helou aí presente e respondes
sem aos seguintes quesitos: PRIMEIRO-Se ha ofensa a integridade -
corporal ou a saude do paciente. SEGUNDO-Qual o instrumento ou me-
io que causou a ofensa. TERCEIRO-Se foi produzida por meio de ve
neno, fôgo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidiôso ou cruel
el. QUARTO-Se resultou ou pode resultar incapacidade para suas -
ocupações habituais por mais de trinta dias. QUINTO-Se resultou ou
pode resultar perigo de vida. SEXTO-Se resultou ou pode resultar-
debilidade permanente ou perda ou inutilização de algum membro sen
tido ou função. SETIMO-Se resultou ou pode resultar deformidade |
permanente, enfermidade incuravel ou incapacidade permanente para
o trabalho. Em consequencia passaram os peritos a fazerem o exame
e as investigações que julgaram necessarias findo as quais decla-
raram: Examinando a pessoa de Elias Salomão Helou, verificamos -
que o mesmo apresenta equimose na região infra orbitaria esquer-
da, produzida por instrumento contundente, tipo sôco. E aos quesi
tos responderam: AO PRIMEIRO-sim. AO SEGUNDO-instrumento contundente
te tipo sôco. AO TERCEIRO-QUARTO-QUINTO-SEXTO e SETIMO, não. Nada
mais havendo a lavrar, mandou a autoridade encerrar o presente au
to que lido e achado conforme assina com os peritos, depois de ouvi
da a leitura do mesmo. Eu, Paulo de Sousa escrivão,
o datilografei.

Jader Soares Marinho

Claudio de Alencar Fialho

Paulo de Sousa

AUTO DE EXAME DE CORPO DE DELITO-LESÃO CORPORAL-PROCEDIDO NA
PESSOA DE JAMIL SAID ZAGLUT NA FORMA ABAIXO.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Guajará Mirim, Territorio Federal de Rondonia e numa das salas do Hospital Perpetuo Socorro, onde se achava presente o senhor Hildebrando de Almeida Gonçalves Delegado de Polícia em exercicio, comigo Paulo Alves Pontes escrivão de seu cargo adiante declarado, compareceram os peritos nomeados ja compromissados Drs. Jader Soares Marinho e Claudio de Alencar Fialho, aos quais a autoridade mandou que procedessem ao exame ordenado na pessoa | de Jamil Said Zaglut aí presente e bem assim para responderem aos seguintes quesitos: PRIMEIRO-Se ha ofensa a integridade corporal ou a saúde do paciente. SEGUNDO-Qual o instrumento ou meio que causou a ofensa. TERCEIRO-Se foi produzida por meio de veneno, fôgo asfixia ou tortura ou por outro meio insidiôso ou cruel. QUARTO-Se resultou ou pode resultar incapacidade para suas ocupações habituais por mais de trinta dias. QUINTO-Se resultou ou pode resultar perigo de vida. SEXTO-Se resultou ou pode resultar debilidade permanente ou perda ou inutilização de algum membro sentido ou função. SETIMO-Se resultou ou pode resultar deformidade permanente, enfermidade incuravel ou incapacidade permanente para o trabalho. Em consequencia passaram os peritos a fazerem o exame | e as investigações que julgaram necessarias findo as quais, declararam: Examinando a pessoa de Jamil Said Zaglut, verificamos que o mesmo apresenta na região occipito-frontal, ferimento superficial de meio centimetro de diametro, produzido | por sôco. A articulação do cotovêlo esquerdo está contusa. E

aos quesitos responderam: AO PRIMEIRO-sim. AO SEGUNDO-instru-
mento contundente, tipo sôco. AO TERCEIRO-QUARTO-QUINTO-SEX-
TO e SETIMO-não. Nada mais havendo a lavrar, mandou a autori-
dade encerrar o presente auto que lido e achado conforme as-
sina com os peritos. Eu, Paulo Alves Pontes es-
crivão o datilografei.

Cláudio de Alencar Fialho

Jader Soares Marinho

AUTO DE EXAME DE CORPO-DE DELITO-LESÃO CORPORAL-PROCEDIDO NA
PESSOA DE ADIB CURY HERRERA NA FORMA ABAIXO.

Aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Guajará Mirim, Território Federal de Rondonia e numa das salas do Hospital Perpetuo Socorro, onde se achava presente o senhor Hildebrando de Almeida Gonçalves, Delegado de Polícia comigo Paulo Alves Pontes, escrivão de seu cargo adiante declarado, compareceram os peritos nomeados já compromissados, Drs. Jader Soares Marinho, e Claudio de Alencar Fialho, aos quais a autoridade mandou | que procedessem ao exame ordenado na pessoa de Adib Cury Herrera aí presente e respondessem aos seguintes quesitos: PRIMEIRO-Se ha ofensa a integridade corporal ou a saude do paciente. SEGUNDO-Qual o instrumento ou meio que produziu a ofensa. TERCEIRO-Se foi produzido por meio de veneno, fogo, asfixia ou tortura ou por outro meio insidiôso ou cruel. QUARTO-Se resultou ou pode resultar incapacidade para suas ocupa -

13

ocupações habituais por mais de trinta dias. QUINTO-Se resultou ou pode resultar perigo de vida. SEXTO-Se resultou ou pode resultar debilidade permanente ou perda ou inutilização de algum membro sentido ou função. SETIMO-Se resultou deformidade permanente, enfermidade incuravel ou incapacidade permanente para o trabalho. Em consequencia passaram os peritos a fazerem o exame e as investigações que julgaram necessarias findo as quais declararam: Examinando a pessoa de Adib Cury Herrera, verificamos - que o mesmo apresenta ferimento circular ao nivel do terço médio da cõxa direita, produzido por dentada. Ha edêma em torno da lesão. E aos quesitos responderam: AO PRIMEIRO-sim. AO SEGUNDO-instrumento cortante, tipo dente. AO TERCEIRO-QUARTO-QUINTO-SEXTO e SETIMO-não. Nada mais havendo a lavrar, mandou a autoridade encerrar o presente auto que lido e achado conforme assina com os peritos. Eu, Antônio de Oliveira escrevão o datilografei.

Antônio de Oliveira
Cláudio de Oliveira
João de Oliveira

C E R T I D ã O:

Em cumprimento do despacho do senhor Delegado de Polícia constante dos autos de inquerito nº 17 a que respondem os indiciados Adib Cury Herrera, Felipe Hassib Coury e Elias Roque Cury Herrera, certifico que revendo em cartório livro de Termos de Fiança, nele as folhas 25-verso, encontra-se o termo de teor seguinte: " TERMO DE FIANÇA- AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECEN- TOS E SESSENTA E UM, NESTA CIDADE DE GUAJARÁ-MIRIM, TERRI- TORIO FEDERAL DE RONDONIA E NA DELEGACIA DE POLÍCIA ONDE SE ACHAVA PRESENTE O SEU TITULAR, SENHOR HILDEBRANDO DE - ALMEIDA GONÇALVES DELEGADO DE POLÍCIA COMIGO PAULO ALVES PONTES ESCRIVÃO DE SEU CARGO ADIANTE DECLARADO, COMPARE- CEU ELIAS ROQUE CURY HERRERA, QUE EM PRESENÇA DAS TESTE- MUNHAS ABAIXO ASSINADAS, ENTREGOU A AUTORIDADE A QUANTIA | DE Cr\$ 500,00 - QUINHENTOS CRUZEIROS- COMO FIANÇA ARBITRA DA PELA AUTORIDADE EM SEU FAVOR PARA SOLTO DEFENDER-SE - DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 129 DO CODIGO PENAL EM QUE | SE ACHA INCURSO, OBRIGANDO-SE A COMPARECER PERANTE A AU TORIDADE COMPETENTE TODAS AS VEZES QUE FOR CHAMADO SOB - PENA DE SER CONSIDERADA QUEBRADA ESTA FIANÇA E COMO CON- SEQUENCIA PERDER PARA O TESOURO NACIONAL A REFERIDA QUAN TIA. E COMO ASSIM O DISSE E SE OBRIGOU, MANDOU A AUTORIZA- DE LAVRAR O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO CONFORME VAE

DEVIDAMENTE SELADO COM UMA ESTAMPILHA DE Cr\$ 50,00 FEDERAL
E UMA ESTAMPILHA DE Cr\$ 50,00 PENITENCIÁRIO (SELAGEM POR-
VERBA) E ASSINADO COM O AFIANÇADO E TESTEMUNHAS PRESEN-
TES. EU, PAULO ALVES PONTES ESCRIVÃO O ESCRREVÍ. (as) HILDE-
BRANDO DE ALMEIDA GONÇALVES, ELIAS ROQUE CURY HERRERA, RE-
NATO PEREIRA DA SILVA E FRANCISCO NONATO TOBIAS. E nada -
mais continha no referido documento que para aqui trans -
creví fielmente ao qual me reporto e dou fé. Dado e pas-
sado aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil nove-
centos e sessenta e um, nesta cidade de Guajará Mirim, Ter-
ritorio Federal de Rondonia e na Delegacia de Polícia em-
cartorio, Eu, Paulo Alves Pontes escrevão o datilo-
grafei e certifico.....

15-

C E R T I D ã O:

Em cumprimento do despacho do senhor Delegado de Polícia constante dos autos de inquérito nº 17 a que respondem - os indiciados Adib Cury Herrera, Felipe Hassib Coury e Elias Roque Cury Herrera, certifico que revendo em cartório o livro de Termos de Fiança, nele as folhas 24-verso, encontra-se o termo de teor seguinte: "TERMÔ DE FIANÇA - AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E UM NESTA CIDADE DE GUAJARÁ MIRIM, TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA E NA DELEGACIA DE POLÍCIA, ONDE SE ACHAVA PRESENTE O SEU TITULAR, SENHOR HILDEBRANDO DE ALMEIDA GONÇALVES, DELEGADO DE POLÍCIA, COMIGO PAULO ALVES PONTES ESCRIVÃO DE SEU CARGO ADIANTE DECLARADO, COMPA RECEU ADIB CURY HERRERA, QUE EM PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS, ENTREGOU A AUTORIDADE A QUANTIA DE Cr\$ 500,00 - QUINHENTOS CRUZEIROS - COMO FIANÇA ARBITRADA PE LA AUTORIDADE EM SEU FAVOR, PARA SOLTO DEFENDER-SE DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 129 DO CODIGO PENAL EM QUE SE ACHA INCURSO, OBRIGANDO-SE A COMPARECER PERANTE A AUTORIDADE COMPETENTE TODAS AS VEZES QUE FOR CHAMADO SOB PENA DE = SER CONSIDERADA QUEBRADA ESTA FIANÇA E COMO CONSEQUENCIA PERDER PARA O TESOIRO NACIONAL A REFERIDA QUANTIA. E COMO ASSIM O DISSE E SE COMPROMETEU, MANDOU A AUTORIDADE LA VRAR O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO CONFORME VAE DEVI DAMENTE SELADO COM UMA ESTAMPILHA DE Cr\$ 50,00 FEDERAL E

UMA ESTAMPILHA DE Cr\$ 50,00 PENITENCIARIO, (SELAGEM POR |
VERBA) E ASSINADO COM O AFIANÇADO E TESTEMUNHAS PRESEN -
TES. EU, PAULO ALVES PONTES-ESCRIVÃO O ESCREVÍ.(as) HILDE
BRANDO DE ALMEIDA GONÇALVES, ADIB CURY HERRERA, RENATO PE
REIRA DA SILVA E FRANCISCO NONATO TOBIAS. E nada mais -
continha no referido documento que para aqui transcreví-
fielmente ao qual me reporto e dou fé. Dado e passado |
aos dezoito dias do mês de abril do ano de mil novecen -
tos e sessenta e um, nesta cidade de Guajará Mirim, Terri
torio Federal de Rondonia e na Delegacia de Polícia em -
cartório. Eu, Paulo Alves Pontes escrevão o datilo
grafei e certifiquei.

C E R T I D ã O:

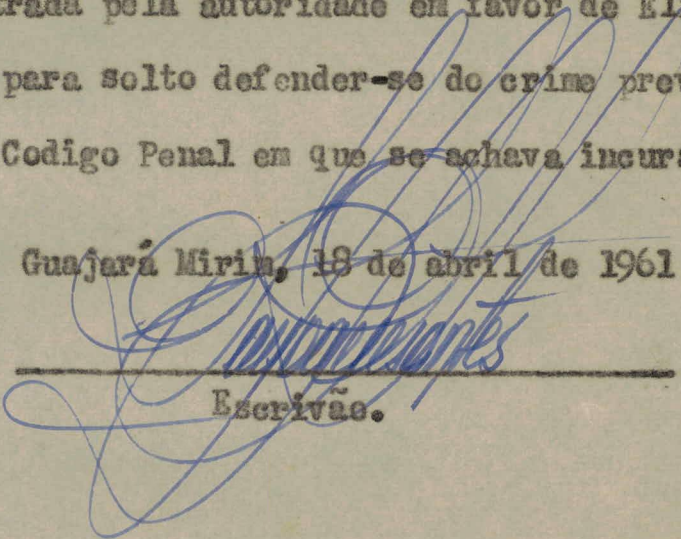
Em cumprimento do despacho do senhor Delegado de Polícia constante dos autos de inquérito nº 17 a que respondem os indiciados Adib Cury Herrera, Felipe Hassib Coury e Elias Roque Cury Herrera, certifico que revendo em cartório o livro de Termos de Fiança, nele as folhas 25 encontra-se o termo de teor seguinte: "TERMO DE FIANÇA - AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E UM, NESTA CIDADE DE GUAJARÁ MIRIM, TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDONIA E NA DELEGACIA DE POLÍCIA ONDE SE ACHAVA PRESENTE O SEU TITULAR, SENHOR HILDEBRANDO DE ALMEIDA GONÇALVES, DELEGADO DE POLÍCIA COMIGO PAULO ALVES PONTES, ESCRIVÃO DE SEU CARGO ADIANTE DECLARADO, COMPRECEU FELIPE HASSIB COURY, QUE EM PRESENÇA DAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS, ENTREGOU A AUTORIDADE A QUANTIA DE Cr\$: 500,00 - QUINHENTOS CRUZEIROS - COMO FIANÇA ARBITRADA PELA AUTORIDADE EM SEU FAVOR PARA SOLTO DEFENDER-SE DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 129 DO CODIGO PENAL EM QUE SE ACHA INCURSO, OBRIGANDO-SE A COMPARECER PERANTE A AUTORIDADE COMPETENTE TODAS AS VEZES QUE FOR CHAMADO, SOB PENA DE SER CONSIDERADA QUEBRADA ESTA FIANÇA E COMO CONSEQUENCIA PERDER PARA O TESOIRO NACIONAL A REFERIDA QUANTIA. E COMO ASSIM O DISSE E SE OBRIGOU, MANDOU A AUTORIDADE LAVRAR O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO CONFORME VAE DEVIDA -

DEVIDAMENTE SELADO COM UMA ESTAMPILHA DE Cr\$ 50,00 FEDERAL
E UMA ESTAMPILHA DE Cr\$ 50,00 PENITENCIÁRIO, (SELAGEM POR-
VERBA) E ASSINADO COM O AFIANÇADO E TESTEMUNHAS PRESENTES
EU, PAULO ALVES PONTES, ESCRIVÃO O ESCRIVÍ. (as) HILDEBRAN-
DO DE ALMEIDA GONÇALVES, FELIPE HASSIB COURY, RENATO PEREI-
RA DA SILVA E FRANCISCO NONATO TOBIAS. E nada mais conti-
nha no referido documento que para aqui transcrevi fielmen-
te ao qual me reporto e dou fé. Dado e passado aos desoi-
to dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e sessen-
ta e um, nesta cidade de Guajará Mirim, Território Federal
de Rondônia e na Delegacia de Polícia em cartório. Dou fé.
Eu, Paulo Alves Pontes escrevão o datilografei e -
certifiquei.

GUIA DE DEPOSITO:Nº 5-DPGM.3 Via.Valor :\$ 500,00.

Vae Paulo Alves Pontes, escrivão desta Delegacia, recolher aos cofres da Coletoria Federal local, a quantia de Q\$:... 500,00 (Quinhentos cruzeiros), correspondentes a fiança - criminal arbitrada pela autoridade em favor de Elias Roque Cury Herrera, para solto defender-se do crime previsto no artigo 129 do Código Penal em que se achava incurso.

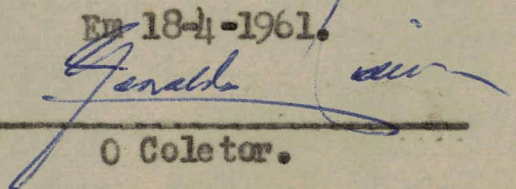
Guajará Mirim, 18 de abril de 1961


 Escrivão.
R E C I B O:

Recebi conforme a importancia referente a Guia de Deposito



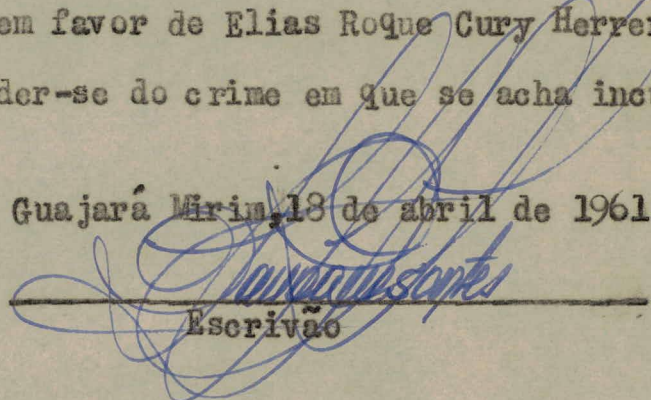
Em 18-4-1961.


 O Coletor.

GUIA DE RECOLHIMENTONº 3-DPGM.2 ViaValor: Cr\$ 50,00

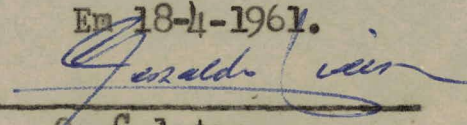
Vae PAULO ALVES PONTES, escrivão desta Delegacia de |
Polícia, recolher aos cofres da Coletoria Federal lo- |
cal, para selagem por verba, a quantia de Cr\$ 50,00 |
(Cinquenta Cruzeiros) correspondente a taxa de 10 % -
do Selo Penitenciário, sobre o valor da fiança crimi-
nal arbitrada em favor de Elias Roque Cury Herrera, pa-
ra solto defender-se do crime em que se acha incurso.

Guajará Mirim, 18 de abril de 1961


EscrivãoR E C I B O:

Recebi conforme a importancia referente a Guia de Re-
colhimento supra.

Em 18-4-1961.


Coletor.

GUIA DE DEPOSITO

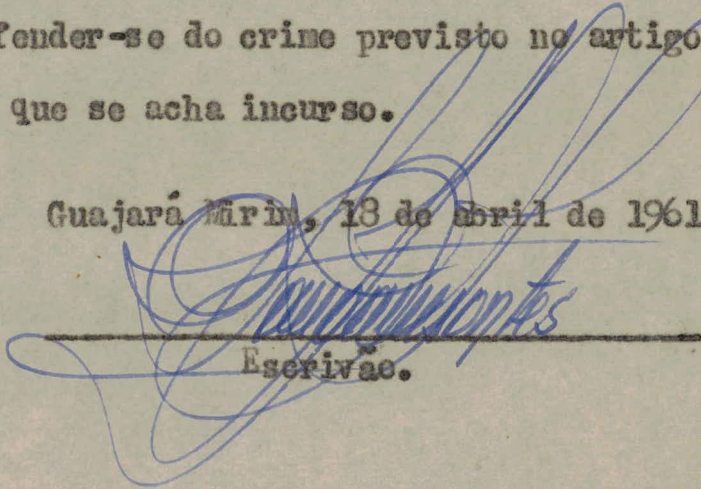
Nº 4-DPGM.

3 Via.

Valor: G\$. 500,00

Vae PAULO ALVES PONTES, escrivão desta Delegacia, recolher |
aos cofres da Colê toria Federal local a quantia de G\$ 500,00
(Quinhentos Cruzeiros) correspondentes a fiança criminal a
bitrada pela autoridade em favor de Felipe Hassib Coury, pa
ra solto defender-se do crime previsto no artigo 129 do Codi
go Penal em que se acha incurso.

Guajará Mirim, 18 de abril de 1961



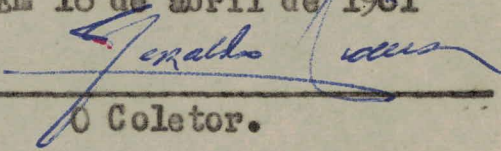
Escrivão.

RECIBO:

Recebi conforme a importancia referente a Guia de Deposito|

supra.

Em 18 de abril de 1961



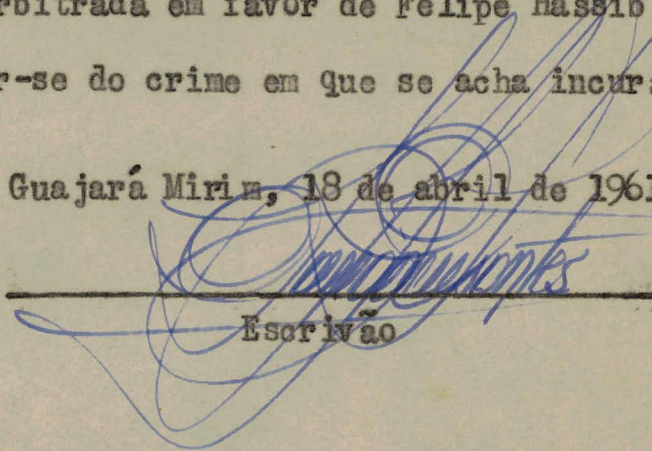
O Coletor.



GUIA DE RECOLHIMENTO.Nº 2-DPGM.2 Via.Valor: Cr\$ 50,00

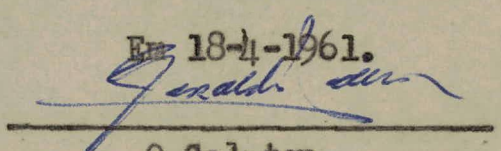
Vae PAULO ALVES PONTES, escrivão desta Delegacia de Polícia, recolher aos cofres da Coletoria Federal local, a quantia de Cr\$. 50,00 (Cinquenta cruzeiros), para selagem por verba, da taxa - de 10% do Selo Penitenciário, correspondente ao valor da fiança criminal arbitrada em favor de Felipe Hassib Coury, para - solto defender-se do crime em que se acha incurso.

Guajará Mirim, 18 de abril de 1961


 Escrivão
R E C I B O:

Recebi conforme, a importancia referente a Guia de Recolhimen-
to supra.

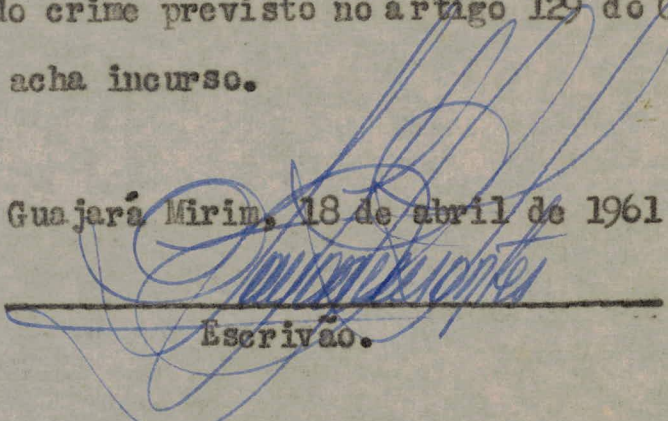
Em 18-4-1961.


 O Coletor.


GUIA DE DEPOSITO:Nº 3-DPGM.3 Via,Valor: Cr\$ 500,00

Vae PAULO ALVES PONTES, escrivão desta Delegacia, recolher aos cofres da Coletoria Federal local, a quantia de Quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00) correspondentes a fiança arbitrada pela autoridade em favor de Adib Cury Herrera, para solto defender-se do crime previsto no artigo 129 do Código Penal em que se acha incurso.

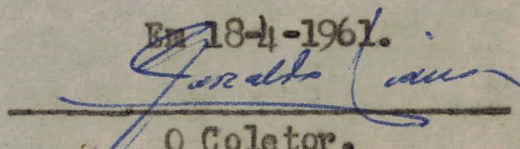
Gua-jará Mirim, 18 de abril de 1961



Escrivão.R E C I B O:

Recebi conforme a importancia referente a Guia de Deposito supra.

Em 18-4-1961.

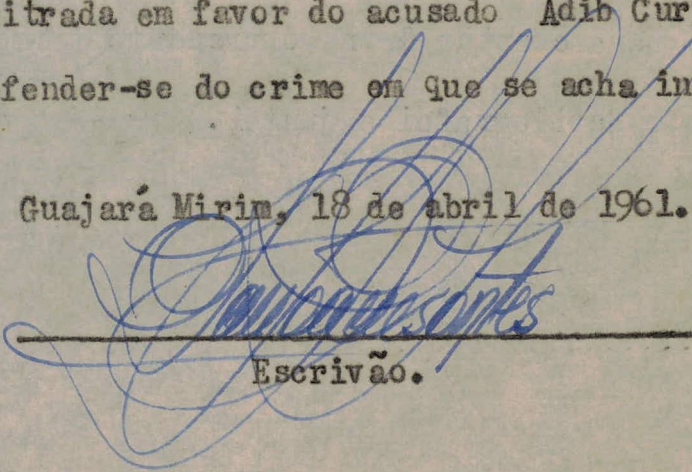


O Coletor.

GUIA DE RECOLHIMENTO:Nº 1-DPGM:2 Via.Valor: Cr\$ 50,00

Vae PAULO ALVES PONTES, escrivão desta Delegacia de Polícia, recolher aos cofres da Coletoria Federal local, para selagem por verba, a quantia de Cr\$ 50,00 (Cinquenta Cruzeiros) correspondente a taxa de 10% do Selo Penitenciário, sobre o valor da fiança arbitrada em favor do acusado Adib Cury Herrera, para solto defender-se do crime em que se acha incurso.

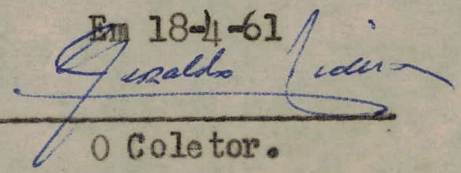
Guajará Mirim, 18 de abril de 1961.



Escrivão.R E C I B O:

Recebi conforme a importancia referente a Guia de Recolhimen
to supra.

Em 18-4-61



O Coletor.

J U N T A D A:

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Guajará Mirim, Território Federal de Rondonia e na Delegacia de Polícia em cartório, junto aos autos os boletins individuais dos acusados que adiante se seguem e para constar haverá o presente termo. Eu, Wanderley de Souza escrevão o datilografai e juntei.

DELEGACIA POLICIAL Guajará Mirim Boletim Individual N.º 17 23
Comarca de Guajará Mirim Termo de Guajará Mirim

I — QUANTO AO RÉU

Nome Elias Roque Cury Hernona - Filho legítimo de
(Legítimo, ilegítimo ou legitimado)
Roque Gabriel Cury - e de Casta Herrera Velas
co - Sexo masculino Idade 31 anos Ano do nascimento 1929 -
Estado civil solteiro Nacionalidade Brasileira Naturalidade Mato Grosso.
Instrução Primaria Profissão seringalista Religião ou culto catolica
Residência nesta cidade Cor p. clara Tem filhos? não Quantos? -
São legítimos, ilegítimos ou legitimados? - Iniciado o processo em 14 / 4 / 1961
por infração prevista no artigo 129 do Código Penal Identificado em 14 / 4 / 1961
Prêso? em Flagrante delito em 13 / 4 / 1961
(Em flagrante ou preventivamente)
Recolhido Solto em virtude de fiança, no valor de Cr\$ 500,00
(Declarar a prisão onde foi recolhido)
O delegado [assinatura]

II — QUANTO AO PROCESSO

ARQUIVAMENTO — Os autos do processo ou inquérito foram arquivados em pelo seguinte motivo: AÇÃO PENAL — Iniciada em por infração prevista no art.

PRONÚNCIA — Foi pronunciado, em data de, como incurso nas penas do art.

IMPRONÚNCIA — Foi impronunciado, em data de ABSOLVIÇÃO *in limine* — Foi absolvido em data de Prisão — Em data de FIANÇA — Foi concedida em data de

JULGAMENTO NA 1.ª INSTÂNCIA — Do juiz singular, em data de Do Tribunal do Júri, em data ABSOLVIÇÃO — Foi absolvido em data de

MOTIVO DA ABSOLVIÇÃO

CONDENAÇÃO — Em data de foi condenado a

PRÊSO em por ter sido condenado e RECOLHIDO a
(Declarar a natureza do estabelecimento)

SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA — Em data de foi pelo
(Concedida ou negada) (Juiz ou Tribunal)

EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. (Decretada no curso do processo, até o julgamento inclusive) — Em data de foi decretada a extinção da punibilidade, por

(Declarar o motivo: perdão, perempção, prescrição etc.)

RECURSOS — Em data de foi interposto o recurso de
(Declarar a natureza e a espécie do recurso)
da Em data de o julgamento da
(Decisão recorrida)

1.ª instância foi para
(Confirmado ou reformado) (Condenar, absolver, ou decretar a extinção da punibilidade)

MEDIDA DE SEGURANÇA: — Foi aplicada? Qual a sua natureza?

"HABEAS-CORPUS" — Em data de foi
(Concedido, prejudicado ou denegado)
pelo O RÉU ESTÁ FORAGIDO?
(Juiz ou Tribunal)

OBSERVAÇÕES

Data O escrivão

(Esta parte será anexada aos autos do processo por ocasião de sua remessa ao Juiz Criminal, onde deverá ser preenchida a sua parte final, e depois de passar em julgado a decisão definitiva será destacada e remetida: No Distrito Federal ao Serviço de Estatística Demográfica Moral e Política do Ministério da Justiça e Negócios Interiores; nos Estados, e nos Territórios aos respectivos órgãos, centrais de estatísticas.)

BOLETIM INDIVIDUAL N.º de 19 de em da Delegacia Policial — Remetido a IMPRENSA NACIONAL — 16.650

DELEGACIA POLICIAL Guajará Mirim Boletim Individual N.º 17 24
Comarca de Guajará Mirim Termo de Guajará Mirim

I — QUANTO AO RÉU

Nome Felipe Hassib Coury Alcuha - Filho legítimo de Hassib Elias Coury
(Legítimo, ilegítimo ou legitimado)
e de Maria Melgar
- - Sexo masculino Idade 26 anos Ano do nascimento 1935 - -
Estado civil solteiro Nacionalidade Brasileira Naturalidade Est. do Rio
Instrução Secundaria Profissão moldista Religião ou culto catolica
Residência Rio de Janeiro Cor branca Tem filhos? não Quantos? -
São legítimos, ilegítimos ou legitimados? - - Iniciado o processo em 14/ 4 / 961
por infração prevista no artigo 129 do Código Penal Identificado em 14/ 4 / 961
Prêso? em Flagrante delito em 13/ 4 / 961
(Em flagrante ou preventivamente)
Recolhido Solto em virtude de fiança, no valor de Cr\$ 500,00
(Declarar a prisão onde foi recolhido)
O delegado [assinatura]

II — QUANTO AO PROCESSO

ARQUIVAMENTO — Os autos do processo ou inquérito foram arquivados em pelo seguinte motivo: AÇÃO PENAL — Iniciada em por infração prevista no art.
PRONÚNCIA — Foi pronunciado, em data de, como incurso nas penas do art.
IMPRONÚNCIA — Foi impronunciado, em data de ABSOLVIÇÃO *in limine* — Foi absolvido em data de Prisão — Em data de FIANÇA — Foi concedida em data de JULGAMENTO NA 1.ª INSTÂNCIA — Do juiz singular, em data de Do Tribunal do Júri, em data ABSOLVIÇÃO — Foi absolvido em data de
MOTIVO DA ABSOLVIÇÃO
CONDENAÇÃO — Em data de foi condenado a
PRÊSO em por ter sido condenado e RECOLHIDO
(Declarar a natureza do estabelecimento)
SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA — Em data de foi pelo
(Concedida ou negada) (Juiz ou Tribunal)
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. (Decretada no curso do processo, até o julgamento inclusive) — Em data de foi decretada a extinção da punibilidade, por
(Declarar o motivo: perdão, perempção, prescrição etc.)
RECURSOS — Em data de foi interposto o recurso de
(Declarar a natureza e a espécie do recurso)
da Em data de o julgamento da
(Decisão recorrida)
1.ª instância foi para
(Confirmado ou reformado) (Condenar, absolver, ou decretar a extinção da punibilidade)
MEDIDA DE SEGURANÇA: — Foi aplicada? Qual a sua natureza?
“HABEAS-CORPUS” — Em data de foi
(Concedido, prejudicado ou denegado)
pelo O RÉU ESTÁ FORAGIDO?
(Juiz ou Tribunal)
OBSERVAÇÕES
Data O escrivão

(Esta parte será anexada aos autos do processo por ocasião de sua remessa ao Juiz Criminal, onde deverá ser preenchida a sua parte final, e depois de passar em julgado a decisão definitiva será destacada e remetida: No Distrito Federal ao Serviço de Estatística Demográfica Moral e Política do Ministério da Justiça e Negócios Interiores; nos Estados, e nos Territórios aos respectivos órgãos, centrais de estatísticas.)

BOLETIM INDIVIDUAL N.º de 19 de em da Delegacia Policial — Remetido a IMPRENSA NACIONAL — 16.650

I — QUANTO AO RÉU

Nome Adib Cury Herrera Alcuha - Filho legítimo de Roque Gabriel Cury - (Legítimo, ilegítimo ou legitimado) e de Casta Herrera Ve
lasco Sexo Masculino Idade 26 anos Ano do nascimento 1935
Estado civil solteiro Nacionalidade Boliviana Naturalidade Madalena
Instrução Primaria Profissão Seringalista Religião ou culto Catolica
Residência nesta cidade Cor Branca Tem filhos? não Quantos? -
São legítimos, ilegítimos ou legitimados? - - Iniciado o processo em 14/ 4 / 961
por infração prevista no artigo 129 do Codigo Penal Identificado em 14/ 4 / 961
Prêso? em Flagrante delicto. em 13/ 4 / 961
(Em flagrante ou preventivamente)
Recolhido Sólto em virtude de fiança, no valor de..... R\$ 500,00
(Declarar a prisão onde foi recolhido)
O delegado XD. J. J. J.

II — QUANTO AO PROCESSO

ARQUIVAMENTO — Os autos do processo ou inquérito foram arquivados em pelo seguinte motivo: AÇÃO PENAL — Iniciada em por infração prevista no art.
PRONÚNCIA — Foi pronunciado, em data de, como incurso nas penas do art.
IMPRONÚNCIA — Foi impronunciado, em data de ABSOLVIÇÃO *in limine* — Foi absolvido em data de Prisão — Em data de FIANÇA — Foi concedida em data de JULGAMENTO NA 1.ª INSTÂNCIA — Do juiz singular, em data de Do Tribunal do Júri, em data ABSOLVIÇÃO — Foi absolvido em data de
MOTIVO DA ABSOLVIÇÃO
CONDENAÇÃO — Em data de foi condenado a PRÊSO em por ter sido condenado e RECOLHIDO
(Declarar a natureza do estabelecimento)
SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA — Em data de foi pelo (Juiz ou Tribunal)
EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. (Decretada no curso do processo, até o julgamento inclusive) — Em data de foi decretada a extinção da punibilidade, por
(Declarar o motivo: perdão, perempção, prescrição etc.)
RECURSOS — Em data de foi interposto o recurso de (Declarar a natureza e a espécie do recurso) da Em data de o julgamento da (Decisão recorrida)
1.ª instância foi para (Confirmado ou reformado) (Condenar, absolver, ou decretar a extinção da punibilidade)
MEDIDA DE SEGURANÇA: — Foi aplicada? Qual a sua natureza?
"HABEAS-CORPUS" — Em data de foi (Concedido, prejudicado ou denegado) pelo O RÉU ESTÁ FORAGIDO? (Juiz ou Tribunal)
OBSERVAÇÕES
Data O escrivão

(Esta parte será anexada aos autos do processo por ocasião de sua remessa ao Juiz Criminal, onde deverá ser preenchida a sua parte final, e depois de passar em julgado a decisão definitiva será destacada e remetida: No Distrito Federal ao Serviço de Estatística Demográfica Moral e Política do Ministério da Justiça e Negócios Interiores; nos Estados, e nos Territórios aos respectivos órgãos, centrais de estatísticas.)

C E R T I D ã O:

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecen-
 tos e sessenta e um, nesta cidade de Guajará Mirim, Territo-
 rio Federal de Rondonia e na Delegacia de Polícia em carto-
 rio, certifico que foi cumprido o despacho de folhas do se-
 nhor Delegado de Polícia e para constar lavro o presente -
 termo. Eu, [assinatura] escrevão o certifico.

C O N C L U S ã O:

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecen-
 tos e sessenta e um, nesta cidade de Guajará Mirim, Territo-
 rio Federal de Rondonia e na Delegacia de Polícia em carto-
 rio, faço conclusão destes autos ao senhor Delegado de Poli-
 cia e para constar lavro o presente termo. Eu, [assinatura]
 escrevão os faço conclusos.

R E L A T Ó R I O

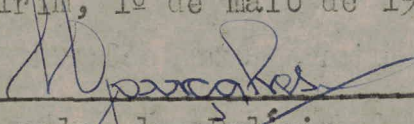
O presente inquérito prende-se ao crime de lesão corporal |
 praticado pelos individuos de nomes Adib Cury Herrera, Fe-
 lipe Hassib Coury e Elias Roque Cury Herrera, contra os se-
 nhore Elias Salomão Helou e Jamil Said Zaglut, na tarde do
 dia 13 de abril aproximadamente as dezoito horas na avenida
 Presidente Dutra nesta cidade, ocasião em que foram presos |
 em flagrante delito e conduzidos a presença da autoridade .
 Ouvido o condutor, este declarou que encontrando os acusa-
 dos travando luta corporal contra os senhores Elias Salomão
 Helou e Jamil Said Zaglut, em plena via pública, deu voz de

prisão aos mesmos e os conduziu a presença da autoridade .
Tomado por termo os depoimentos das testemunhas e das vítimas, verifica-se que os indiciados por motivo de vingança tentaram agredir a um oficial da Polícia Boliviana que se encontrava nesta cidade, sendo então impedidos pelos senhores Elias Salomão Helou e Jamil Said Zaglut e, diante da intervenção destes, revoltaram-se contra os mesmos e os agrediram a sôcos travando luta corporal com os mesmos até a hora em que foram presos e conduzidos a esta Delegacia de Polícia.

Interrogados os acusados, estes em seus depoimentos confirmaram plenamente o que disseram as testemunhas e ofendidos em suas declarações, confirmando que atentaram contra a vida do capitão Terrazas da Polícia Boliviana, para se vingarem do que o mesmo fez com sua família em Bolivia anos atrás. Dessa forma, foram os mesmos identificados como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal, e sendo o crime de natureza leve, foram afiançados na forma da lei e postos em liberdade, sendo lavrado o respectivo termo de fiança junto aos autos por certidão e a importância concernente a fiança recolhida ao tesouro nacional mediante Guia de Depósito conforme se vê dos autos, sendo a selagem penitenciária feita por verba conforme também se vê das Guias de Recolhimento juntas aos autos.

Isso pôsto, o senhor escrivão remeta estes autos ao MM. Juiz de Direito da Comarca para os devidos fins.

Guajará Mirim, 1º de maio de 1961.


Delegado de Polícia

REMESSA:

Ao primeiro dia do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e um, nesta cidade de Guajará Mirim, Território Federal de Rondonia e na Delegacia de Polícia em cartório, faço remessa destes autos ao MM. Juiz de Direito da Comarca e para constar lavro o presente termo. Eu, Wladimir Lopes escrevão os remeto.

Visto em correio.

A. M. P.

17-VI-766

307

CONCLUSÃO

Aos 20 de VI de 19 68.

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz do

Direito desta comarca,

Do que para constar lavrei este.

O Escrivão Wladimir Lopes

H. O. M. P.

20/VI/68
F. O. G. R. L. S.

DATA

Faço data ao despacho Supra do que faço esta,

G. Mirim, 20 de VI de 19 68

O Escrivão, Wladimir Lopes

VISTA

Aos 20 de 6 de 1968

Faço estes autos com vista ao Sr. Ministério

Público Do que para constar

lavrei este.

O Escrivão,

[Signature]

Meritíssimo Juiz.

Notam os presentes autos de inquérito policial de crime previsto no Art. 129 c/c. Art. 25, pena de detenção, de três meses a um ano, agentes Adib Coury Herrera, Elise Hamib Coury e Helias Roque Coury Herrera, vítima Elias Salomão Helou e Jamil Saad Zaglut, em 14 de abril de 1964 a extinção da punibilidade, por prescrição, quatro anos depois, em 14 de abril de 1968, de acordo com o Art. 108, item IV, c/c. Art. 109, item V do Código Penal - cuja denotação requeiro a V. Exa.

Guajará - Mirim, 20 de junho de 1968
[Signature]
 Promotor Crisley

RECEBIMENTO

Aos 20 de 6 de 1968

recebi estes autos. Do que para constar lavrei este.

O Escrivão,

[Signature]

CONCLUSÃO

Aos 20 de 6 de 1968

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz

desta com 13.

Do que para constar lavrei este.

O Escrivão,

[Signature]

Vistos etc.

Abel Bury Herrera, Felipe Norub Bury
e Elias Roque Bury Herrera, foram
indiciados no presente inquérito
como incursores nas penas do
art. 129, combinado com o art. 25
do C. Penal, cuja pena é de prisão
de três meses a um ano de detenção.

Conforme promoção do Dr.
Promotor Público, tendo ocorrido o
crime em 14 de abril de 1961, con-
sequentemente em igual data de 1965
foi atingida a prescrição, conforme
dispõe o art. 108, item IV, c/c o art. 109,
item V do C. Penal.

Arim, devido a extinção da
punibilidade do crime que porventura
tenham cometido os indiciados acima
mencionados.

P. D. F.

Arin, 21/VII/68

Francisco Cesar Soares de ~~Albuquerque~~
S. Dantas.

DATA

Faço data ao despacho Relatório do que faço este.

G. Mirim, 21 de Junho de 1968

O Escrivão, [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que Publiquei e registrei
a sentença de fô.

Dou fé. G. Mirim, 21 de Junho de 1968

O Escrivão, [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que entinei a parte

Dou fé. G. Mirim, 21 de Junho de 1968

O Escrivão, [assinatura]

CERTIDÃO

Certifico que transitei em jul-
gado a sentença de
fô.

Dou fé. G. Mirim, 8 de Out de 1968

O Escrivão, [assinatura]

CONCLUSÃO

Aos 8 de Out de 1968

Faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de

Direito desta comarca.

Do que para constar lavrei esta.

O Escrivão, [assinatura]

H. Rogério - u

8/VII/68

F. B. G. Pontes

DATA

Faço data ao despacho Super do que faço este.

G. Mirim, 8 de Out de 1968

O Escrivão, [assinatura]

Guaraci - Mirim 21-6-68
Assessoria e Cartório
[assinatura]